



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 1715 , DE 08/02/2011

# ESTABELECE OS PLANTÕES E REGIMES DE SOBREVISOS A SEREM REALIZADOS POR MÉDICOS E ENFERMEIROS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, FIXA VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece os plantões e regime de sobreaviso a serem realizados por médicos e enfermeiros à Administração Pública Municipal de Guaíra, fixando os respectivos valores.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, considera-se "plantão" o período em que o profissional cumpre a jornada estabelecida no local de trabalho (de prontidão).

Parágrafo único. Os serviços de plantão deverão ser desenvolvidos no Posto de Saúde do Município, conforme escala previamente estabelecida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Para efeitos desta lei, entende-se por "regime de sobreaviso" o período que o profissional permanece à disposição do órgão público municipal, para prestar assistência aos trabalhos normais ou atender a necessidades ocasionais de urgência e/ou emergência, devendo ser cumprido preferencialmente em sua residência.

§ 1º O profissional escalado para o regime de sobreaviso deverá fornecer meio hábil de comunicação (telefones fixos e/ou móveis, BIPs, pagers, e-mail, etc), não podendo se ausentar do Município de Guaíra - PR ou se distanciar demasiadamente do local de trabalho, durante o período de sobreaviso.

§ 2º Comunicado da necessidade de comparecimento na unidade médica municipal, deverá o profissional apresentar-se em até no máximo 15 (quinze) minutos após a convocação, admitindo-se o atraso de 5 (cinco) minutos, desde que justificável.

§ 3º Não comparecendo o profissional no tempo determinado no § 2º ou não sendo localizado pelos meios de comunicação fornecido, perderá a remuneração integral do regime de sobreaviso.

§ 4º O profissional convocado deverá permanecer no local de trabalho durante o tempo necessário para prestar a assistência aos trabalhos normais ou atender à necessidade ocasional de urgência e/ou emergência.

§ 5º Os serviços de regime de sobreaviso deverão ser desenvolvidos no Posto de Saúde do Município, conforme escala previamente estabelecida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde

**Art. 4º** Os plantões e os regimes de sobreaviso de médicos e enfermeiros a que se referem esta lei serão:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)  
I - de doze horas para dias úteis, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos nos períodos compreendidos das 07h00min às 19h00min e das 19h00min às 07h00min.

Continuar

II - de seis horas para dias úteis, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos nos períodos compreendidos das 07h00min às 13h00min e das 13h00min às 19h00min.

**Art. 5º** Fica estabelecido para os plantões os seguintes Valores:

I - Aos médicos:

- a) Para o plantão noturno e diurno, em dias de semana de 12 (doze) horas, R\$ 772,24; e de 06 (seis) horas, R\$ 386,12 ;
- b) Para o plantão noturno e diurno, em final de semana, feriados e pontos facultativos de 12 (doze) horas, R\$ 1.020,46; e de 06 (seis) horas, R\$ 524,02.

II - Aos enfermeiros:

- a) Para o plantão noturno e diurno, em dias de semana, finais de semana, feriados e pontos facultativos de 12 (doze) horas, R\$ 165,48 e de 06 (seis) horas, R\$ 82,74 .

§ 1º O profissional escalado para o regime de sobreaviso receberá a remuneração equivalente a 1/3 (um terço) do valor do respectivo plantão.

§ 2º Nos valores de plantão e sobreaviso estão inclusos as horas extras, adicional noturno, descanso semanal remunerado, enfim, todos os direitos trabalhistas e previdenciários.

§ 3º Ao ser convocado para exercer suas funções durante o período de sobreaviso, receberá o profissional também pelo atendimento prestado, calculado o valor por hora ou fração da equivalente do plantão.

**Art. 6º** Os valores fixados para o plantão serão reajustados anualmente na data base e percentuais dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 7º** Sobre os serviços estipulados nesta lei, bem como valores percebidos pelos profissionais, devem ser descontados e retidos os devidos impostos, sendo que se estes já estiverem pagos, deve ser efetuada a comprovação via apresentação da guia de pagamento quitada.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal 1.654/2009, de 05.11.2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira - Pr., em 08 de fevereiro de 2011.

DR. MANOEL KUBA,  
Prefeito Municipal.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

**Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/12/2015**